

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.709/2019

Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no exercício de 2019.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, a Comissão de Serviços Públicos Municipais e a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende ao interesse público e está em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras, devendo ser discutido e votado em Plenário.

Entretanto propõem emendas para adequar o texto à técnica legislativa, de forma a constar a alteração do limite para abertura de crédito suplementar por superávit financeiro de 20% para 30% na Lei Municipal nº 4.201/2018 e na Lei Municipal nº 4.224/2018, que tratam da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente, renumerando os demais artigos.

As Comissões, englobando as alterações acima descritas, propõem Projeto de Lei Substitutivo, ficando nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.709/2019

Autoriza a alteração, para o exercício de 2019, do limite para abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.224 de 10.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....
II - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº

4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 e até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação efetivado no exercício de 2019.

Art. 2º O artigo 44, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.201 de 10.07.2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.44.....
§1º.....
I.....
II - por superávit financeiro, limitados a 30% (trinta por cento) do apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, __ de _____ de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento

Ponte Nova, 27 de novembro de 2019

Raimunda da C. Gomes Carlos Alberto M. da Silva Francisco P. da Rocha Neto
CFLJ

Hermano L. dos Santos Leonardo N. Moreira José G. Osório Filho
CSPM

Antônio Carlos P. de Sousa Juscelino da Silva Machado Sérgio A. de Moura
COTC